



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.785, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 607.500,00 (Seiscentos e sete mil e quinhentos reais) para atender a Seção do Centro de Saúde para Consulta e Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar para despesas de custeio, assim classificado:

|                                   |                                                                                |                |  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| <b>01</b>                         | <b>EXECUTIVO</b>                                                               |                |  |
| <b>11</b>                         | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                                     |                |  |
| <b>017</b>                        | <b>Seção do Centro de Saúde para Consulta.</b>                                 |                |  |
| 10.302.0074.2255                  | Ampliação e Melhoria da oferta de Consultas do Centro de Saúde Especialidades. |                |  |
| 3.3.9030                          | Material de Consumo.....                                                       | R\$ 200.000,00 |  |
| 3.3.9039                          | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....                            | R\$ 100.000,00 |  |
| Fonte: 05                         |                                                                                |                |  |
| Modalidade de Aplicação: 300.0029 |                                                                                |                |  |

|                                   |                                                        |                |  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|--|
| <b>01</b>                         | <b>EXECUTIVO</b>                                       |                |  |
| <b>11</b>                         | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                             |                |  |
| <b>024</b>                        | <b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.</b> |                |  |
| 10.302.0112.2259                  | Assistência Hospitalar em Atenção Básica.              |                |  |
| 3.3.9030                          | Material de Consumo.....                               | R\$ 100.000,00 |  |
| 3.3.9039                          | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....    | R\$ 207.500,00 |  |
| Fonte: 05                         |                                                        |                |  |
| Modalidade de Aplicação: 300.0029 |                                                        |                |  |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Andres Sanchez, conforme Proposta nº 36000.255403/2019-00, habilitada pela Portaria nº 1.662, de 28/06/2019.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

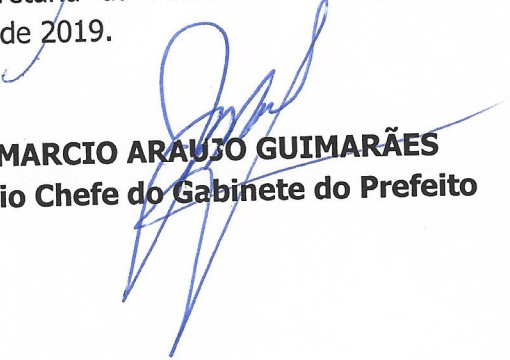
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de novembro de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**